



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 230 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADA EM TODAS AS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS PARA AS PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ QUE TENHAM ACIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE.

Art. 1º - Todos os moradores do Município de Quatis - RJ que tenham acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ficarão isentos no pagamento de todas as atividades culturais e esportivas no município tais como:

- I-** Campo de Futebol;
- II-** Quadras de Esportes;
- III-** Clubes Sociais;
- IV-** Espetáculos Circenses;
- V-** Parques de Exposições;
- VI-** Demais atividades culturais e esportivas que serão cobrado ingresso.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, cadastrar e fornecer carteiras de identificação, quando for solicitado com o número da Lei de isenção.

Parágrafo Único - Todos os solicitantes terão que apresentar comprovante de residência em Quatis-RJ (Conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência firmado pelo proprietário do imóvel), havendo dúvida em relação aos comprovantes, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fará uma fiscalização.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa, paralisação e até o fechamento do local.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Fica estabelecido em Lei, que caberá a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer o valor das multas aos infratores, respeitando o Código de Postura do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de setembro de 1999.


OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE
Presidente